

DECRETO MUNICIPAL Nº 223, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, X, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2 que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos da Pandemia da Covid-19.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 aportados na cidade do Paudalho, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 293.003,41 (duzentos e noventa e três mil, três reais e quarenta e um centavos),

será gerido pela Prefeitura Municipal do Paudalho, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definir os critérios dos editais de fomento, além de acompanhar, fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados no Inciso III, Art 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Também incube ao Conselho Municipal de Políticas Culturais do Paudalho a Avaliação dos projetos inscritos nos Editais que destinará os recursos provenientes do Inciso III, Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e realizar o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito. Terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei, até a sua finalização com data limite do dia 31 de dezembro de 2021.

§1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem caráter de voluntariado;

§2º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, exercendo este direito através do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Paudalho.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Construindo um novo amanhã!

§ 1º. Para fins do disposto no §3º do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser paudalhenses natos bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Paudalho, há, pelo menos, 02 (dois) anos, por meio de Contas de Energia, Contas de Água, Contas de Telefone e/ou contratos de Aluguel.

§ 2º. Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

§ 3º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização

dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º. A homologação da inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º. A inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo e base de dados de âmbito municipal através do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 5º. Os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

- I. Edital de Festivais LAB Paudalho;
- II. Edital Paudalho Criativo – Artesanato
- III. Edital Paudalho Criativo – Música
- IV. Edital Paudalho Criativo

§ 1º. Cada Edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

Construindo um novo amanhã!

§ 2º. Para participar dos editais estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

§ 3º. Só poderão concorrer aos Editais estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município do Paudalho.

§ 4º. Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º. É vedada a aprovação de mais que 1 (um) projeto do mesmo proponente, considerados todos os Editais estabelecidos no caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.paudalho.pe.gov.br>

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 8º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 166 de 02 de outubro de 2020

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
– Prefeito –

MARCELLO
FUCHS
CAMPOS
GOUVEIA:05
390138465

Assinado de
forma digital por
MARCELLO
FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:053901
38465
Dados: 2021.10.28
11:27:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!